



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

APROVADA
Data: 15/07/2024

24ª Sessão ordinária

Aprovado por _____ a _____

ENCAMINHADA
As comissões competentes

PROJETO DE LEI Nº 028, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Data: 01/07/2024

22ª Sessão ordinária

Presidente
"Dispõe sobre a criação do SETOR (22) DISTRITO DO BURITI".

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o SETOR (22) DISTRITO DO BURITI, compreendendo as delimitações a seguir: Um lote de terras, situado no Patrimônio do Buriti, atualmente perímetro urbano, neste Município, com a área de noventa e oito hectares (98,00,00has), Perímetro: 4.569,34m, dentro dos seguintes limites e confrontações: Partindo do marco M-01, com coordenadas UTM SIRGAS-2000 N 8.011.202,444m e E 230.126,774m, situado no limite com terras de José Arnaldo Buscariol e outros, deste segue confrontando com terras de José Arnaldo Buscariol e Reinaldo Fernandes Câmara, Matrícula nº 813, com azimute de 139°26'38" e distância de 920,03m até o marco M-02, deste segue confrontando com o Córrego Buriti pela margem direita, à jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 228°51'21" e 68,12m até o ponto P-01; 265°21'24" e 88,55m até o ponto P-02; 261°19'11" e 59,37m até o ponto P-03; 298°11'12" e 74,63m até o ponto P-04; 269°32'17" e 55,55m até o ponto P-05; 247°45'04" e 63,89m até o ponto P-06; 283°47'50" e 171,64m até o ponto P-07; 218°53'05" e 60,30m até o ponto P-08; 187°11'17" e 84,7 m até o ponto P-09; 258°58'35" e 59,40m até o ponto P-10; 196°15'37" e 113,57m até o ponto P-11; 213°04'13" e 38,85m até o ponto P-12; 202°00'03" e 80,84m até o ponto P-13; 202°46'13" e 133,02m até o ponto P-14; 224°44' 10" e 116,18m até o ponto P-16; 213°41'23" e 38,22m até o ponto P-17; 234°35'21" e 87,50m até o ponto P-18; 340°22'56" e 62,45m até o ponto P-19; 304°54'16" e 85,04m até o ponto P-20; 301°35'02" e 119,98m até o ponto P-21; 331°08'34" e 109,51m até o ponto P-22; 266°52'13" e 44,18m até o ponto P-23; 341°05'27" e 37,22m até o ponto P-24; 304°20'45" e 55,02m até o ponto P-25; 262°52'30" e 103,77m até o ponto P-26; 235°29'48" e 43,68m até o ponto P-27; 258°47'35" e 35,11m até o marco M-03, deste segue confrontando com terras de Juvenal Alves de Lima Matrícula nº 7.747, com azimute de 345°48'34" e distância de 320,57m, até o marco M-04, deste segue confrontando com terras de Sérgio Ancelmo da Silva, matrícula nº 889, com azimute de 37°01'23" e distância de 300,67m, até o marco M-05, deste segue confrontando com terras de Juvenal Alves de Lima, Matrícula nº 3.184, com azimute de 57°12'15" e distância de 468,74m, até o marco M-06, deste segue confrontando com terras de José Arnaldo Buscariol e Reinaldo Fernandes Câmara, Matrícula nº 816 com azimute de 55°39'35" e distância de 469,05m, até o marco M-01, início desta descrição.

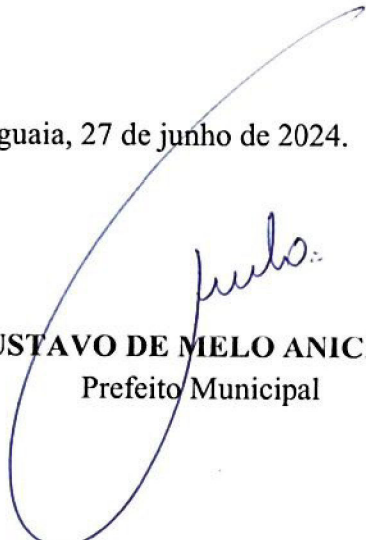


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 2º Com a criação do SETOR (22) DISTRITO DO BURTI, ficam definidos os seguintes valores para cálculo do Valor Venal de cada unidade imobiliária: R\$ 1,33 o metro quadrado do terreno e R\$ 136,70 o metro de área construída. Sendo o referido setor composto pelas quadras: 1-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-19-20-21-22-23-24.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 27 de junho de 2024.


GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

REF: Projeto de Lei nº 028/2024

Sra. Presidente,
Srs. Vereadores,

Temos a honra de encaminhar para a apreciação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 027/2024, que dispõe sobre a criação do SETOR (22) DISTRITO DO BURITI.

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o cadastramento nos sistemas da Prefeitura Municipal e proceder a atribuição de inscrições imobiliárias individuais aos imóveis urbanos localizados no Distrito do Buriti.

CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar aos proprietários e/ou adquirentes de imóveis do referido local a oportunidade de regularizar as suas unidades imobiliárias mediante o lançamento e pagamento do imposto ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis), garantindo a cada munícipe o direito de proceder a escrituração e o devido registro de sua propriedade, encaminhamos o presente projeto de lei objetivando definir o valor do metro quadrado para a área de terreno e o valor do metro quadrado para a área construída do referido Distrito urbano, possibilitando, desta forma, a realização do cálculo do valor venal de cada unidade imobiliária, constante no referido local.

Com essas considerações, encaminhamos o presente projeto para análise deste Poder Legislativo Municipal.

Alto Araguaia - MT, 27 de junho de 2024.


GUSTAVO DE MELO ANICEZIO
Prefeito Municipal